



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0842640/2024

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, apresentamos o presente Termo de Referência para subsidiar a Administração no credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas para prestação de serviços na área odontológica para a Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso.

1 DO OBJETO

1.1 O Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas para a prestação de serviços profissionais na área odontológica para a Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso, com enfoque na realização de perícias necessárias para concessão de reembolso odontológico e homologação de atestados médicos para concessão de licenças para tratamento de saúde, conforme quantitativos estimados na tabela abaixo, cujas atividades deverão ser desenvolvidas em consultório particular ou em qualquer outro local, de acordo com a necessidade identificada.

Descrição	Quantitativo Mensal	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Quantitativo Anual	Valor Anual (R\$)
Perícias para homologação de atestados odontológicos	2	109,00	218,00	24	2.616,00
Perícias para concessão de reembolso odontológico	13	109,00	1.417,00	156	17.004,00

2 DA JUSTIFICATIVA

2.1 O credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas para prestação de serviços na área odontológica decorre da necessidade da realização de perícias para concessão do reembolso odontológico previsto na Resolução TRE-MT nº 2805/2023, bem como para homologação de atestados odontológicos para concessão de licenças para tratamento de saúde e ainda, subsidiar eventuais trabalhos desenvolvidos pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social.

2.2 O TRE/MT atualmente não dispõe, em seu quadro funcional, de pessoal que desenvolvam as atribuições próprias do profissional especificado neste Termo de Referência.

3 DA FINALIDADE

3.1 O credenciamento pretendido visa possibilitar ao TRE/MT proporcionar assistência odontológica indireta aos membros, aos servidores ativos e inativos, às servidoras ativas e inativas, seus dependentes e pensionistas por meio do pagamento de reembolso de procedimentos odontológicos, cuja concessão, conforme previsto na Resolução TRE/MT nº 2805/2023, dependerá de aprovação do tratamento por profissional odontólogo indicado por este Tribunal.

3.2 Realização de perícias para concessão de reembolso odontológico e homologação de atestados odontológicos para concessão de licenças para tratamento de saúde.

3.3 Subsidiar eventuais trabalhos desenvolvidos pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social.

4 DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços/atividades a serem prestados estão discriminados no anexo I deste Termo de Referência.

5 REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas e/ou físicas bacharel em Odontologia, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no Conselho Regional de Odontologia (CRO), com no mínimo 03 (três) anos de experiência profissional comprovada, idade mínima de 18 (dezoito) anos, sem antecedentes criminais, e que satisfaçam todas as condições/exigências, em especial quanto à documentação constante deste Termo de Referência e Edital.

6 DA INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições para a habilitação serão realizadas, a partir da publicação do Edital de Credenciamento, no Diário Oficial da União, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, ou em outro local determinado pelo TRE-MT, que possa proporcionar publicidade e transparência, até o final do prazo de vigência previsto no item.13.

7 DA HABILITAÇÃO

7.1 Os interessados deverão requerer o credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II deste Termo de Referência e encaminhar ao setor de protocolo deste Tribunal, pelo e-mail **protocolo@tre-mt.jus.br**, em formato PDF, os seguintes documentos:

7.2 As pessoas físicas deverão apresentar os seguintes documentos:

7.2.1 Cópia da Carteira de Identidade e CPF, ou documento oficial equivalente a ambos.

7.2.2 Cópia da inscrição de contribuinte como profissional autônomo ou inscrição no Regime de Previdência Social – INSS.

7.2.3 Prova de regularidade trabalhista (inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943).

7.2.4 Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

7.2.5 Certidões negativas criminais expedidas pelas Justiça Estadual e Federal.

7.2.6 Cópia do diploma ou documento comprobatório de graduação em Odontologia.

7.2.7 Certidão de quitação de anuidade e de que o profissional não responde a processo disciplinar expedida pelo Conselho Regional de Odontologia - CRO.

7.2.8 Declaração de Parentesco, anexo III.

7.2.9 Declaração de que tem conhecimento e concorda com as regras estabelecidas na Portaria TRE-MT, anexo IV.

7.2.10 Dados bancários (banco, agência e conta corrente).

7.2.11 Curriculum vitae demonstrando formação, conhecimento e experiência de trabalho na área vinculada ao objeto.

7.3 As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

7.3.1 Declaração do Conselho Regional de Odontologia (CRO), atestando a regularidade da empresa para execução dos serviços.

7.3.2 Cópia do ato de registro comercial no caso de empresa individual.

7.3.3 Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

7.3.4 Cópia da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos documentos relativos à eleição dos administradores ou composição da diretoria.

7.3.5 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF.

7.3.6 Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos federais e Dívida Ativa da União, emitida pelo INSS/RFB.

7.3.7 Certidão de regularidade do FGTS, devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal.

7.3.8 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica.

7.3.9 Certidão Negativa e Débitos Trabalhistas (CNDT), devidamente válida, emitida pela Justiça do Trabalho.

7.3.10 Declaração de que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, anexo V.

7.3.11 Relação do quadro de profissionais, devidamente habilitados como Odontólogos.

7.3.12 Dados bancários (banco, agência e conta corrente).

7.4 A análise da documentação recebida será processada pela Coordenadoria de Asssistência Médica e Social – CAMS, por meio da Seção de Benefícios, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento do e-mail no endereço oficial especificado.

7.5 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

7.6 Ocorrendo qualquer inconsistência na documentação apresentada, a Seção de Benefícios/CAMS notificará a pessoa jurídica e/ou física para que no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, realize as correções de irregularidades apontadas, sob pena de não o fazendo, ter o seu credenciamento indeferido.

7.7 Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às condições/exigências neste Termo de referência e no edital.

7.8 O/A CREDENCIADO/A deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

7.9 Na hipótese de descumprimento do item acima, a CREDENCIANTE notificará o/a CREDENCIADO/A para, no prazo de até 60 (sessenta) dias, restaurar as condições de habilitação.

8 DO CREDENCIAMENTO

8.1 Serão credenciados todos os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste Termo de Referência e no edital.

8.2 A divulgação dos nomes dos credenciados será feita através do Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral e no site do TRE-MT no endereço: www.tre-mt.jus.br.

8.3 Após a publicação do ato de credenciamento, os candidatos habilitados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se apresentarem neste Tribunal e assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade.

8.4 A assinatura do Termo de Credenciamento implica a aceitação integral das regras contidas neste Termo de Referência e no edital.

8.5 O credenciamento não obriga o TRE/MT a convocar o profissional para a execução das atividades, as quais serão realizadas de acordo com a necessidade apontada pelo servidor responsável pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social – CAMS, e respeitada a ordem de classificação dos interessados habilitados.

9 DO PROCESSO SELETIVO

9.1 A convocação dos profissionais para prestação dos serviços será procedida de forma rotativa, por ordem de credenciamento, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente.

9.2 A cada serviço solicitado, a Seção de Benefícios/CAMS atualizará a sequência de CREDENCIADOS, passando para o final da “fila” o CREDENCIADO que acabou de receber a solicitação.

9.3 Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último na “fila” atualizada no momento de seu credenciamento.

9.4 Quando a documentação do CREDENCIADO não estiver atualizada no momento da solicitação do serviço pelo CREDENCIANTE, o serviço será considerado como recusado e o trabalho será enviado para o próximo da “fila”.

9.5 Os interessados deverão ter pleno conhecimento dos termos do edital, das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do seu adimplemento, não sendo aceitas reivindicações posteriores nesse sentido.

9.6 No caso de empate, será adotado o critério objetivo da maior idade do interessado para definição da ordem de classificação.

10 DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

10.1 O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação das decisões tomadas na fase de habilitação.

10.2 Os recursos apresentados contra a decisão que homologar o resultado do processo seletivo, estando devidamente fundamentados e protocolizados no prazo de 03 (três) dias de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, serão preliminarmente apreciados pela Secretaria de Gestão de Pessoas, que oferecerá subsídios à decisão a ser proferida pela Diretoria-Geral do TRE/MT.

11 DA EXECUÇÃO

11.1 Sempre que necessário e nos casos de afastamento do prestador decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, a Seção de Benefícios/CAMS convocará os demais profissionais credenciados, observada a ordem de classificação no processo seletivo, em número suficiente para a execução das atividades pretendidas, respeitando-se o critério da distribuição alternada das atividades.

11.2 Em se tratando de reavaliação e/ou continuidade da atividade, serão convocados, preferencialmente os mesmos profissionais que já tenham atuado anteriormente.

11.3 Os Credenciados terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a entrega dos laudos/relatórios, devendo responsabilizarem-se pelos documentos por eles emitidos.

12 DA VIGÊNCIA

12.1 O Edital de Credenciamento terá vigência a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União ou em outro meio digital de publicação oficial, perdurando os seus efeitos enquanto houver interesse da Administração Pública.

13 DA REMUNERAÇÃO

13.1 A remuneração a ser paga ao Credenciado por serviço realizado corresponderá a 100% (cem por cento) do valor previsto na planilha CBHPO, da Comissão Nacional de Convênios e Credenciamentos – CNCC, para o Procedimento Consulta e Avaliação Técnica: auditoria inicial ou final, código TUSS 81000073.

13.2 Os valores serão reajustados de acordo com as atualizações da planilha CBHPO realizadas pela Comissão Nacional de Convênios e Credenciamentos - CNCC.

13.3 Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão inclusos neste preço, não cabendo ao profissional nada mais pleitear a este TRE/MT, posto que tal preço será considerado líquido e certo, após concluídas todas as atividades inerentes à atividade requerida e efetuada nos termos deste Termo de Referência e edital.

13.4 Os equipamentos e materiais indispensáveis à realização dos serviços não serão fornecidos pelo TRE-MT.

14 DO PAGAMENTO

14.1 Até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte, a Seção de Benefícios/CAMS encaminhará a Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRE-MT a certidão dos atos praticados no mês anterior, bem como a nota fiscal de prestação de serviço emitida pela Prefeitura Municipal, devidamente atestada, para

fins de pagamento.

14.2 O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da nota fiscal com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada, pelo servidor responsável pela CAMS, e discriminada de acordo com a Nota de Empenho.

14.3 O prazo para pagamento, referido no item anterior, será reduzido para 05 (cinco) dias úteis, se o valor a ser pago não ultrapassar o limite previsto no item II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

14.4 Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141. da Lei 14.133/2021.

14.5 O TRE/MT só autorizará a realização dos pagamentos, se houver o necessário ATESTO, comprovando que os mesmos atendem todas as especificações exigidas no presente Termo de Referência e Edital.

14.6 Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e/ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade do Credenciado perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

14.7 Havendo penalidade de multa, o valor poderá ser deduzido do crédito a que o Credenciado venha a fazer jus, ou formalizado procedimento administrativo para inscrição em dívida ativa.

14.8 Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Justiça Eleitoral de Mato Grosso – no Programa Serviços de perícias médicas e odontológicas (339039.64), Serviços médicos e odontológicos (339036.30) e Patronal (339147.18).

16 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

16.1 Demonstrar a sua qualificação para a execução dos serviços especializados, mediante os procedimentos administrativos de habilitação.

16.2 Executar os serviços na forma e prazos estipulados neste Termo de Referência.

16.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência.

16.4 Manter, durante toda a execução do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

16.5 Dar ciência por escrito a este TRE/MT, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

16.6 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE/MT, atendendo prontamente às suas ponderações.

16.7 Comprovar anualmente a quitação da respectiva anuidade e outros encargos perante o Conselho Regional de Odontologia - CRO.

16.8 Não exigir do servidor/dependente/usuário a assinatura ou atestação de fatura ou ainda a assinatura de guia de atendimento em branco.

16.9 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de

interesse do Tribunal ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

16.10 Não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição.

16.11 Tratar todos com urbanidade e respeito.

16.12 Utilizar trajes compatíveis com o decoro judiciário na ocasião da prestação de serviços.

16.13 Apresentar prova do recolhimento das contribuições previdenciárias.

16.14 Manter controle das atividades desenvolvidas, apresentando relatório dos atendimentos realizados até o quinto dia útil do mês subsequente.

16.15 Observar o cumprimento das normas previstas no Código de Ética Profissional da área de atuação.

16.16 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

16.17 A inadimplência do CREDENCIADO com referência aos encargos suportados na execução do objeto não transfere a responsabilidade do seu pagamento ao CREDENCIANTE, nem poderá onerar o objeto contratado.

17 DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/MT

17.1 Convocar os Credenciados, conforme a necessidade e previamente, designando data e hora compatíveis com as atividades dos mesmos.

17.2 Efetuar o pagamento ao Credenciado, na forma e prazo fixado neste Termo de Referência.

17.3 Promover, por meio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de sua competência.

17.4 Proporcionar ao Credenciado as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa bem desempenhar os seus serviços.

17.5 Notificar o Credenciado, por escrito, a respeito de advertência a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços que lhe forem imputadas.

17.6 Manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado.

18 DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Durante a vigência do credenciamento, este será acompanhado e fiscalizado pelo responsável pela Seção de Benefícios/CAMS, titular ou em substituição, devendo este:

a) promover a avaliação e a fiscalização do objeto deste instrumento;

b) atestar as notas fiscais, nos termos pactuados, para efeito de pagamento;

c) emitir pareceres em todos os atos do TRE/MT relativos à execução do Termo de Credenciamento, solicitando à Diretoria-Geral, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes;

d) documentar as ocorrências havidas em registro próprio. Após o recebimento da nota fiscal de serviço, o servidor fiscal do Credenciamento atestará a execução dos serviços contratados, certificando o seu fiel cumprimento, à vista das cláusulas contratuais.

19 DAS PENALIDADES

19.1 Fica fixado o percentual de 0,5 % (cinco décimos percentuais) a título de multa de mora por dia de atraso no cumprimento das obrigações ajustadas, incidentes sobre o valor empenhado, a incidir a partir do dia final do prazo para entrega dos relatórios de atividades mensais, nos termos do art. 20 da Portaria TRE-MT nº 255 de 02/09/2016.

19.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes do objeto ajustado, o Credenciado ficará sujeito ainda às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa em quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do valor máximo fixado para cada procedimento, em caso de inexecução total, e de 10% (dez por cento), se o descumprimento for parcial;

c) descredenciamento.

19.3 As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a especificada na alínea “c”, independentemente da aplicação da multa de mora no subitem 19.1

20 DA POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA DO AJUSTE (DESCREDENCIAMENTO)

20.1 O credenciamento tem caráter precário, podendo o Credenciado ou a Administração denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas na Portaria TRE-MT nº 255/2016, neste Termo de Referência e na legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

20.2 O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 16 da Portaria TRE-MT nº 255/2016.

20.3 O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Termo de Referência e Edital poderá acarretar o descredenciamento, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

20.4 Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

21 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

21.2 Para a prestação dos serviços, o termo de contrato poderá ser substituído por nota de empenho, que terá o presente Termo de Referência, edital como partes integrantes.

21.3 O presente credenciamento não gera qualquer tipo de vínculo empregatício.

21.4 As dúvidas e questionamentos relativos aos serviços objeto deste Credenciamento, poderão ser formuladas à Coordenadoria de Assistência Médica e Social, por meio da Seção de Benefícios, no horário das 07:30 às 13:30h, na sede da Casa da Democracia – Avenida Rubens de Mendonça, nº 4750 – Centro Político Administrativo – Cuiabá MT, ou pelo endereço eletrônico: **cams@tre-mt.jus.br**

Cuiabá-MT, 25 de outubro de 2024.

Agnaldo Rodrigues Maciel
Seção de benefícios

Adazeli Pereira Flores de Oliveira
Coordenadora de Assistência Médica e Social

ANEXO I

DOS SERVIÇOS

1. Realizar perícias para concessão de reembolso odontológico e homologação de atestados odontológicos para concessão de licenças para tratamento de saúde.

2. Executar as suas atividades de forma integrada com a equipe multiprofissional da CAMS, com as demais unidades do Tribunal e com as diferentes instituições sociais, visando ao aproveitamento total e dinâmico dos recursos existentes, conforme as necessidades de sua clientela/usuários;
3. Fornecer auxílio complementar aos demais técnicos, sempre que solicitado, para a elaboração de laudos periciais, resguardadas as informações de natureza sigilosa, nos termos do Código de Ética da Profissão;
4. As atividades desenvolvidas pelo profissional credenciado deverão ser finalizadas com a entrega do laudo/relatório conclusivo, observando-se as recomendações e atribuições constantes deste Anexo e do presente Termo de Referência;
5. Os serviços serão prestados em consultório particular ou em outro lugar a critério do profissional credenciado.

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO

À Coordenadoria de Assistência Médica e Social do TRE/MT

Cuiabá - MT, _____, de _____ de _____

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO

A _____ empresa _____, com sede/endereço _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação do representante da empresa – nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, filiação, endereço completo) / pessoa física _____, brasileiro, estado civil, portador do RG nº _____ SSP/_____, CPF nº _____, residente e domiciliado no endereço _____ Rua/Av _____ nº _____, bairro _____, cidade _____, vem solicitar inscrição no Credenciamento de seus serviços profissionais, para tanto apresenta a documentação anexa, para habilitar-se ao mencionado Credenciamento, Edital nº ____/2024.

Declara, para todos os fins de direito, concordar com as condições e requisitos previstos no Edital, inclusive

as obrigações.

Compromete-se a fornecer ao TRE/MT todas as informações ou documentos, referentes ao Credenciamento pleiteado, bem como a comunicar à CAMS/TRE/MT, de imediato, caso ocorra alteração em seus dados cadastrais.

Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Eu, _____, RG _____,
CPF _____, Título de Eleitor _____:

DECLARO, que não sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Magistrado ou de Servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento da Justiça Eleitoral de Mato Grosso, nos termos do inciso V do art. 2º da Resolução CNJ nº 07 de 2005.

Cuiabá - MT, _____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

Declaro estar ciente das disposições contidas na Portaria TRE-MT nº 255 de 02 de setembro de 2016, que dispõe sobre o credenciamento de profissionais autônomos para a prestação de serviços especializados nas diversas áreas de atuação do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

Declaro sob as penalidades da lei que as informações prestadas são verdadeiras.

Cuiabá - MT, ____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Nome completo (legível):

CNPJ:

Nº de Registro no Conselho Regional:

Profissão/Categoria:

DECLARA, para os devidos fins que:

1) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#) e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

3) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, caso preencha os requisitos legais;

5) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6) tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma

satisfatória;

7) tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

8) concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados no termo de referência.

Cuiabá – MT, ____ de _____ de _____

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **AGNALDO RODRIGUES MACIEL, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 25/10/2024, às 09:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADAZELI PEREIRA FLORES DE OLIVEIRA, COORDENADOR**, em 25/10/2024, às 09:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0842640** e o código CRC **26F57F16**.